

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09026 – EMSERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas na forma transportada, à Unidade de Saúde **POLICLÍNICA PAM DIAMANTE**.

EMPRESA PÚBLICA LICITANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH.

DATA E HORÁRIOS

Acolhimento das Propostas: até às 08h45min do dia 16/07/2026.

Abertura das Propostas: às 08h45min do dia 16/07/2026.

Disputa: às 09h00min do dia 16/07/2026, horário de Brasília-DF.

Endereço: www.licitacoes-e.com.br

[Licitação ID nº \[1095378\]](#)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09026 – EMSERH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, neste ato designada EMSERH, através do Agente de Licitação que este subscreve, designado pela Portaria nº 294 datada e publicada no dia 16 de junho de 2026 *no Diário Oficial do Estado do Maranhão*, torna público que se realizará Licitação Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o modo de Disputa Aberto, tendo em vista do que consta do Processo administrativo nº 2026.110215.09026-EMSERH, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, disponível em “www.emserh.ma.gov.br”, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao Banco do Brasil, conforme orientações no item 6 do Edital, por meio do site www.licitacoes-e.com.br para obtenção da chave de identificação e de senha.

O Edital e seus anexos, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH encontram-se disponíveis no site da EMSERH “www.emserh.ma.gov.br”.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação Eletrônica tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas na forma transportada, à Unidade de Saúde **POLICLÍNICA PAM DIAMANTE**.

1.2. Em caso de discordância entre as quantidades, unidade de fornecimento e especificações dos itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de proposta de Preços (Anexo II) deste edital e as constantes no sistema Licitações-e prevalecerão as descritas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de proposta de Preços (Anexo II) deste edital.

1.3. O valor total estimado da contratação será de R\$ 41.517,00 (quarenta e um mil quinhentos e dezessete reais), conforme constante neste edital e seus anexos, sendo dividido da seguinte forma:

LOTE ÚNICO		
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	POLICLÍNICA PAM DIAMANTE	R\$ 41.517,00

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Permite-se o Agente de Licitação ou Comissão divulgar o valor do orçamento, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente a obtenção de condições mais vantajosas, de forma devidamente justificada.

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	21202
Unidade	EMSERH
Despesa	4-3-02-03-12 - Fornec de Alimentação Hospitalar

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.2. A prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.

3.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

3.4. As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, não elencadas no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação;

3.5. Havendo qualquer divergência no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante entre o Edital e o Termo de Referência – Anexo I, prevalecerá o Edital.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

3.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

3.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EMSERH.

3.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.11. Os licitantes que desejarem obter cópia integral dos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através dos

sítios www.ouvidorias.ma.gov.br ou www.e-sic.ma.gov.br.

3.12. Ao Agente de Licitação compete auxiliar-se de apoio do setor técnico responsável para:

- a) responder às impugnações formuladas e aos pedidos de esclarecimentos recebidos;
- b) dirimir dúvidas acerca dos documentos de habilitação enviadas pelos licitantes;
- c) elaboração dos julgamentos de recursos.

3.13. É facultado ao Agente de Licitação:

- a) É facultada ao Agente de Licitação ou Autoridade Competente da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos arquivos eletrônicos enviados via e-mail ou cadastrados no sistema licitações-e (proposta de preços e documentos de habilitação) dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1 do edital, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.
- b) Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- c) Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.
- d) Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- e) Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da EMSERH, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- f) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.
- g) Releva omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- h) Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que:

4.1.1. Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Estejam devidamente credenciados no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil;

4.1.2.1. O Banco do Brasil atuará como provedor do sistema eletrônico;

4.1.3. Como requisito para participarem da Licitação Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

4.1.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Comissão de Licitação - CL da EMSERH, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas

em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

4.2. São destinados à participação de MEI / ME / EPP, as empresas que demonstrem esta condição nos termos do subitem 7.10.1 documento de declaração Conjunta, (Anexo III), deste Edital:

a) Os itens ou lotes do Anexo II com a redação "Exclusivo para MEI / ME / EPP, conforme art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015":

4.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSERH a empresa que se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 8º do RILC/EMSERH.

4.4. Não poderão participar da licitação:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5. Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSERH divulgado por meio do seu sítio eletrônico.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

5.1.1. A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas na Sala da Comissão de Licitação – CL da EMSERH ou enviadas somente através do seguinte e-mail da Comissão de Licitação: (csl.emserh.ma@gmail.com), em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

5.2. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

5.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

5.5. Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto, se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

5.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas "www.emserh.ma.gov.br" e "www.licitacoes-e.com.br" e na sede da EMSERH.

5.6.1. Ao acessar o Edital no site da EMSERH ou no sistema Licitações-e, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas www.emserh.ma.gov.br e/ou

www.licitacoes-e.com.br, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

5.7. Os licitantes que desejarem obter cópia do documento elaborado pelos setores técnicos responsáveis por elucidar os questionamentos suscitados em fase de esclarecimento ou impugnação do edital, deverão, se dirigir pessoalmente junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através dos sítios www.ouvidorias.ma.gov.br ou www.e-sic.ma.gov.br.

5.8. O Agente de Licitação, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da EMSERH.

5.9. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão de Licitação – CL da EMSERH.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) conforme segue:

6.1.1. Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

- a) Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
- b) Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Firmar termo de adesão ao regulamento; e
- d) Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.2. Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

- a) Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- b) Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e
- d) Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.3. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento no Licitações-e", ou diretamente nas agências do Banco.

6.1.4. Ao preencher o formulário disponível na Internet o fornecedor faz apenas o seu pré-cadastro. A agência do Banco do Brasil de sua escolha fará contato para complemento e efetivação do cadastramento.

6.1.5. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no Licitações-e.

6.1.6. O credenciamento do interessado no Sistema Licitações-e poderá ser realizado pela internet por meio do link "www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop".

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão de Licitação – CL da EMSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, Marca e Fabricante, para todos os itens (se houver);

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta (item/lote), já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas neste Edital.

7.6. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

7.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital serão desconsiderados;

7.10. A Proposta de Preços readequada ao valor final, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número da Licitação, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cargo da empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, preço total da proposta, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos

os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;

d.1) Havendo divergências entre os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso divergências entre os valores numéricos e por extensos prevalecerão os indicados por extenso.

d.2) Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela EMSERH.

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

f) Prazo de início de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

g) Local de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

h) Prazo de Validade/Garantia dos Serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

7.10.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior (7.10);

7.11. O envio da proposta de preços final (Anexo II) pelo licitante não o desobriga de apresentar de forma expressa o documento de Declaração Conjunta, conforme Anexo III.

7.12. Caso os prazos de validade da proposta, local de execução dos serviços, prazo de início da prestação dos serviços e do prazo da vigência sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no subitem 7.10, respectivamente, alíneas "e", "f", "g" e "h".

7.13. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

7.13.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

7.13.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.14. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.15. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

7.16. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

7.17. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7.18. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

7.18.1. A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/EMSERH;

7.19. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/EMSERH.

7.20. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública desta Licitação Eletrônica, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.licitacoes.com.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL do LOTE, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o MENOR PREÇO TOTAL NO LOTE.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

9.4. Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado poderá solicitar comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação.

a) O Agente de licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. O Agente de Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

9.10. O licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

9.10.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.11. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Agente de Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.12.1. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa fechado, conforme art. 93, I do RILC/EMSERH).

b) Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

c) Sorteio; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa aberto, conforme art. 93, V do RILC/EMSERH).

9.12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

9.12.3. A disputa final citada na alínea "a" do subitem 9.12.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

a) Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

9.12.4. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

9.12.5. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat Geral ou no Chat de Mensagens do item/lote.

a) Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.12.6. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

9.13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MEI / ME / EPP.

9.13.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI / ME / EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.13.2. A identificação do licitante como MEI / ME / EPP, será confirmada após o encerramento da fase de lances.

9.13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas MEI / ME / EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.13.4. Para efeito de aplicação do critério de desempate para MEI / ME / EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da MEI / ME / EPP em exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

9.13.6. O disposto nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada originalmente não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP.

10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Agente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

a) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.4. Se depois de adotada a providência referida na alínea "a" deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, para o objeto licitado;

11.2. Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

d.1) Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020¹.

¹ § 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.3. Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como:

a) Planilha de Custos apresentando preço dos serviços, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

11.3.1. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

11.3.2. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

11.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

11.5. Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

11.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/06.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

a) Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;

b) Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;

b.1) Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa.

12.1.2. Os documentos necessários para a habilitação devem ser emitidos e/ou elaborados até a data e horário de convocação, sendo obrigatório que estejam válidos nesse mesmo dia, sob pena de inabilitação do licitante.

a) O Pregoeiro poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, conforme previsto no subitem 13.1 do edital, sob pena de inabilitação. (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b)** Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- c)** No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e)** No caso de sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização.
- i)** No caso de empresas sem fins lucrativos consideradas Cooperativas/Institutos, deverão apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- j)** Deverá ser apresentado a certidão específica registrada na Junta Comercial da sede da licitante (histórico de ato arquivado), onde comprova todas as informações e alterações empresariais pautadas em seus atos e livros arquivados no órgão público;
- k)** Nos casos previstos nas alíneas “f” e “i” do subitem 12.2 deste edital, deverá ser apresentada certidão equivalente a exigida na alínea “j” do subitem 12.2 deste edital, emitida pelos serviços notariais e de registro.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela EMSERH, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. São aquelas previstas no item **16. do Termo de Referência (Anexo I)** deste edital,

devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

12.3.2. Além das condições previstas nos itens **16. do Termo de Referência (Anexo I)** deste edital, deverão ser apresentadas ainda pelo licitante:

a) A declaração de cumprimento das disposições legais sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da previdência Social será exigida na fase de habilitação em conformidade com a lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) c/c o art.93 da lei 8.213/91 e o art. 212 do Regulamento Interno de licitações e contratos da EMSERH de 2024, assegurando a observância do regulamento interno e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

12.4. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o subitem anterior, deve ser apresentada pelo licitante o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas².

a) As empresas obrigadas pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de junho, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

b) As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado.

c) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraído do **último balanço patrimonial**, observado o item 12.4.2 do edital, utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

²TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008; Art. 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76); Resolução CFC n.º 1.255 De 10/12/2009; Resolução CFC n.º. 1.328/11; ITG 09; NBC TG 1001; NBC TG 1002; INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- d.1)** O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- d.2)** O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- d.3)** O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- d.4)** Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- d.5)** O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- e)** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- f)** As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.
- f.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **na forma prevista no item 12.4.2**, referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.4.2.1** deste edital;
- g)** Caso o licitante seja empresa cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- h)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 12.4.2.1.** Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:
- a)** Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

- b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - c) Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;
 - d) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;
 - e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Devendo apresentar as demonstrações contábeis quando não emitidas pelo SPED CONTÁBIL devidamente registradas na junta comercial, **ou cartório quando for o caso**, sob pena de inabilitação;
- 12.4.3.** As MEI / ME / EPP, que demonstrem esta condição nos termos do subitem 7.10.1, documento de declaração Conjunta, (Anexo III), deste Edital, cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos ITENS e/ou LOTES EXCLUSIVOS, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 12.4.4.** A licitante que declarar ser enquadrada como ME / EPP deverá apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social para fins de confirmação da declaração prestada em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006 e Jurisprudência do TCU3.
- 12.4.5.** A prestação de declaração falsa ou indevida de MEI / ME / EPP neste certame ensejará a inabilitação da licitante.

12.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.5.3.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.5.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c) Quando a prova de regularidade de que trata as alíneas “a” e “b” do subitem 12.5.3 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem 12.9 deste Edital.
- 12.5.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, referente à sede da empresa licitante participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 Acórdãos nsº 1.370/2015 – Plenário, 1.677/2018 – Plenário e 61/2019 – Plenário

12.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra.

12.5.7. As MEI / ME / EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) Na hipótese da não contratação de MEI / ME / EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.6. No momento do exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b) Para Pessoa Física (Sócios e/ou Administradores): Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6.2. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da EMSERH, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

12.8. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

12.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

12.10. Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua expedição conforme previsto no caput do art. 105 do RILC/EMSERH.

12.11. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.

12.12. Para fins de habilitação, a verificação pela EMSERH, órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a "proposta ajustada ao lance final", bem como os "documentos de habilitação", por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou preferencialmente através dos e-mails "csf.emserh.ma@gmail.com" e/ou gabrielle.emserh@gmail.com no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Agente de Licitação via chat, podendo ser prorrogado nos termos e no prazo definido pelo Agente de licitação, mediante apresentação de justificativa/solicitação da licitante e aceita pelo Agente de Licitação.

13.1.1. Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo não inferior a 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação via chat.

13.1.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Agente de Licitação, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Comissão de Licitação - CL da EMSERH, localizado na Av. Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Bairro Calhau - São Luís/MA, CEP: 65.071-360.

13.1.1.3. A licitante que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para os e-mails indicados no subitem 13.1 deste Edital.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. Os documentos necessários ao certame deverão ser apresentados em original ou cópia. Ressalta-se que, NÃO existe a necessidade de autenticação em cartório ou por empregado vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH. No entanto, SOMENTE em caso de dúvidas quanto a integridade dos documentos, o Agente de Licitação poderá solicitar em diligência o documento original ou cópia autenticada em cartório, ou por colaborador vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH ou autenticado digitalmente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, de modo a atestar a sua validade, conforme preceitua o item 3.12 alínea "b" deste Edital.

a) No caso de autenticação através da Comissão de Licitação da EMSERH, somente serão aceitos os documentos originais para fins de comprovação da autenticidade das cópias⁴.

13.4. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emitente.

⁴ Acórdão 801/2004 - Plenário TCU

⁴ Art.40 caput da Instrução Normativa da SEGES/ME Nº73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.4. Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, via sistema eletrônico e dentro do prazo de 10 (dez) minutos⁴

14.5. , em seguida será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das RAZÕES RECURSAIS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar CONTRARRAZÕES em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.2. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer em cada item/lote por meio do Menu "Opções" >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso;

a) Caso o licitante manifeste intenção de recorrer, esta manifestação deverá ser realizada em cada item/lote da qual participe.

14.5.3. A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

14.5.4. As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico "*csf.emserh.ma@gmail.com*" e/ou *gabrielle.emserh@gmail.com* ou protocolados na Sala da Comissão de Licitação – CL/EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

14.6. O recurso que versar sobre classificação/desclassificação de propostas ou sobre habilitação/inabilitação terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.7. Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo 228, conforme disciplina o art. 60 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

14.8. O recurso será dirigido ao Presidente da EMSERH, por intermédio do Agente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.9. Os licitantes que desejarem obter cópia dos documentos referentes a fase externa da licitação até o seu fechamento, deverão solicitar eletronicamente através dos e-mails: "*csf.emserh.ma@gmail.com*" e/ou *gabrielle.emserh@gmail.com*;

14.10. Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão.

14.10.2. O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

14.10.3. Nas hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

14.10.4. A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

14.10.5. A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

14.10.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;
- c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo.

14.10.7. Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

14.11. Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no subitem 14.1 deste Edital, contra a decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) indeferir pré-qualificação.

14.12. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o objeto desta Licitação Eletrônica será Adjudicado pelo Agente de Licitação, ao(s) vencedor(es) dos itens/lotos quando não houver interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109 do RILC/EMSERH.

15.5. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da EMSERH (autoridade superior), que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto caso haja interposição de recurso nos termos do parágrafo único do art. 109 do RILC/EMSERH;
- e) Homologar a Licitação nos termos do art. 110 do RILC/EMSERH.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.4. Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do artigo 31 do RILC/EMSERH, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

16.5. Além das hipóteses previstas no artigo 96, §3º e no artigo 196, §2º, inciso II, ambos do RILC/EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.5.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 16.2.2.

16.5.3. A nulidade da licitação induz à do contrato.

16.5.4. O disposto nos subitens 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.4. Homologado o resultado da licitação, a EMSERH convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Instrumento Contratual (Anexo IV), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 21 deste Edital;

17.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EMSERH;

17.5. É facultado à EMSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

17.6. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

17.7. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

a) Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.

b) A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;

c) A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

17.8. No ato da assinatura do contrato, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

17.9. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.10. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.11. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.12. Obrigam-se os contratados a:

17.12.2. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

17.12.3. Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

17.12.4. Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo;

17.12.5. Adotar boas práticas de preservação ambiental; e

17.12.6. Conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade da EMSERH.

17.13. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSERH de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.4. Conforme Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 22 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO FISCAL DO CONTRATO

19.4. Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.4. Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.4. Além das sanções previstas no Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital, os participantes poderão sofrer as penalidades previstas nos arts. 225 a 230 do RILC/EMSERH.

22. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.4. Conforme Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 3, 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e no site www.emserh.ma.gov.br.

23.8. O resultado desta licitação será comunicado mediante publicação no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

23.9. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e no site www.emserh.ma.gov.br.

23.10. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.11. As declarações e/ou documentos elaborados pelas empresas licitantes que foram solicitados no edital, deverão, ser assinados e identificados (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

23.12. Além da documentação requerida para inscrição cadastral, a empresa interessada fica obrigada ao cumprimento das exigências feitas no ato convocatório, nos termos do art. 108 do RILC da EMSERH.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO	I	Termo de Referência
ANEXO	I-A	Especificação e quantitativos de Refeições
ANEXO	II	Declaração Conjunta
ANEXO	III	Minuta de Contrato

São Luís (MA), 18 de junho de 2026.

Gabrielle Duarte Pires Cutrim
Agente de Licitação da EMSERH
Matricula nº 12.484

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09026– EMSERH

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA –

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas na forma transportada, à Unidade de Saúde **POLICLÍNICA PAM DIAMANTE**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a contratação será disciplinada pelo art. 37. Inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), Lei nº 13.303/2016 c/c o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, e pelas legislações correlatas e normas internas da Empresa.

2.2. Tendo em vista que a administração pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o qual se vincula ainda às referidas lições principiológicas, conforme previsto no art. 37 da CRFB c/c art. 31 da lei nº 13.303/2016.

2.3. Considerando a consagração constitucional da saúde como direito fundamental por intermédio dos artigos 6º e 196 da CRFB, constante ainda no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, devem os Entes Federados prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultativa a participação das instituições privadas no sistema único de saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

2.4. Considerando que a contratação em comento deverá atender o Decreto Nº 38.565, de 02 de outubro de 2023 que estabelece medidas de redução de despesas no âmbito do poder executivo estadual, notadamente Art. 2º inciso VI e, memorando 28/2023-GAB/EMSERH recomendação do artigo 2, que versa sobre a celebração de novos contratos administrativos e novos contratos de gestão que impliquem em despesas correntes ao estado, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor, de modo que o serviço em comento já se encontra em execução, não caracterizando um novo serviço, havendo a necessidade de contratualização do fornecimento.

2.5. Tendo em vista que a Alimentação fornecida nas Unidades de Saúde, trata-se de um serviço essencial e que não pode ser descontinuado, pois contribui diretamente na evolução dos pacientes internados, sendo primordial para sua recuperação, possibilitando assim, uma alta hospitalar mais rápida e recuperação do seu estado nutricional; assim como para o bom desempenho dos funcionários durante a sua jornada de trabalho;

2.6. Na oportunidade, informamos que foi formalizado o contrato Nº228/2021 e seus Aditivos para atender a demanda do serviço supramencionado, todavia considerando o art. 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos que preconiza que a duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, dessa forma, procedemos com a abertura do processo em epígrafe para atendimento da demanda.

2.7. Oportunamente, evidenciamos que o referido serviço encontra-se amparado no Contrato de gestão Nº180/2019- alínea 4.34- Fornecimento de Alimentação Hospitalar.

2.8. Ressalta-se ainda que o Decreto Estadual nº 34.992, de 9 de julho de 2019 determina que compete à EMSERH, dentre outras atribuições, administrar as unidades hospitalares estaduais,

portanto, diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas medidas necessárias para a Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas na forma transportada, à Unidade de Saúde **POLICLÍNICA PAM DIAMANTE**, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Todo o processamento deverá ser realizado em cozinha própria da CONTRATADA e transportada até a referida unidade em carros apropriados para esse fim, conforme legislação vigente;

3.2. Deverá ser assegurado uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas para funcionários autorizados. Deverá ser garantido transporte compatível para o deslocamento das refeições, de acordo com a quantidade solicitada, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

3.3. No preparo e distribuição das refeições, deve ser observada a Legislação, o Manual de Boas Práticas de Alimentação, os aspectos legais e técnicos necessários e suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais. Para tanto, devem ser considerados fatores peculiares como: horário, quantidade, variedade e qualidade das refeições fornecidas, entre outros aspectos operacionais adiante especificados;

4. DAS REFEIÇÕES PRONTAS

4.1. As refeições ALMOÇO E JANTAR serão transportadas para o refeitório da Unidade supramencionada, na modalidade "quentinhas" para os funcionários que trabalham em regime de plantão, devendo ser fornecidos copos de 200 ml para suco e talheres descartáveis (garfo, faca e colher). Os talheres devem ser embalados em sacos plásticos juntamente com guardanapo e palito (sachê) embalados individualmente;

4.2. Estão inclusos no preço das refeições do ALMOÇO E JANTAR: 1 (uma) fruta ou doce como sobremesa, 1 (um) copo de suco de 200ml produzido a partir das frutas ou polpas de frutas;

4.3. Objetivando uniformizar o padrão de serviços prestados, o porcionamento e distribuição das refeições deverão ser feitas em embalagens de isopor com três divisórias;

4.4. As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas devidamente higienizadas tampadas, sendo estas exclusivas para este fim.

4.5. A CONTRATADA deverá transportar as refeições prontas ao refeitório da referida Unidade, em carro próprio, do tipo fechado, conservado em boas condições de higiene, segurança e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

4.6. Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, a CONTRATADA deverá apresentar cardápios e preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, de forma a proporcionar aporte calórico necessário e uma boa aceitação obedecendo a critérios de sazonalidade, hábitos regionais e as leis da nutrição (quantidade, qualidade, harmonia e adequação);

4.7. A alimentação fornecida deverá ser racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

4.8. A técnica dietética de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

4.9. O fornecimento deverá ser prestado nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

4.10. A operacionalização, porcionamento, distribuição e transporte das dietas deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura, para, caso seja necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.

4.11. Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo a ingestão de uma alimentação adequada;

4.12. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer ingredientes utilizados na elaboração das refeições deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

4.13. Os principais gêneros utilizados se encontram nos itens a seguir, servindo como exemplificação do grau de qualidade e higiene a que devem atender. Todos os demais gêneros e materiais não relacionados, utilizados na execução, deverão atender aos padrões de requisitos mínimos análogos aos aqui especificados:

4.13.1 Peixe: deverá ser adquirido acondicionado em caixas térmicas com tampas e gelo, devidamente limpos (sem as vísceras e escamas) e condições adequadas para consumo imediato, poderão ser usadas postas ou filés de merluza, pescada ou uritinga com retirada total de espinhas. Outros tipos de peixe poderão ser usados, desde que aprovados anteriormente pelo serviço de nutrição da CONTRATANTE.

4.13.2 Carnes: somente será permitida a utilização de produtos animais adquiridos em estabelecimentos fiscalizados pelos Serviços de Inspeção Estadual, comprovados através de Certificado de Inspeção. O preparo de carnes em geral, a limpeza das peças deverá ser perfeita, com remoção total de nervuras e demais aparas (gorduras etc.).

4.13.3 Os ovos devem ser de tamanho grande, branco ou vermelho.

4.13.4 O leite deverá ser em pó: integral, semidesnatado e desnatado; ou ainda líquido (UHT) e de marca consagrada.

4.13.5 Arroz: Extra tipo 1, de grãos longos e finos.

4.13.6 Feijão tipo 1: preto, carioca, mulata gorda, branco.

4.13.7 Legumes: Tomate, Batata, Cenoura, Beterraba, Chuchu etc e de primeira qualidade.

4.13.8 Verduras: alface, repolho, acelga, rúcula etc. e demais verduras frescas e de primeira qualidade.

4.13.9 Açúcar: de primeira qualidade (refinado).

4.13.10 Sal: refinado e iodado.

4.13.11 Óleos: para cocção: Canola, Girassol, milho ou de soja.

4.13.12 Azeite: de oliva extra virgem para as saladas.

4.13.13 Vinagres: de vinho tinto.

4.13.14 Frutas: sempre de primeira qualidade, em tempo próprio para consumo, fresca e firme.

4.13.15 Sucos: 1 (um) sabor variado a cada dia da semana produzido a partir de polpa de fruta natural ou congelada (ex.: cupuaçu, bacuri, tamarindo, murici, graviola, acerola, cajá, caju, goiaba etc.), que deverá ser servido em copos de 200ml por pessoa;

4.14 As refeições devem seguir o tipo de preparo e peso conforme segue na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARAÇÃO	GRAMAGEM PER CAPITA
SALADAS	Verduras Legumes	In natura Cozida	100g 120g
ARROZ	Cereal	Cozida	170g

FEIJÃO	Leguminosa	Cozida	120g
GUARNIÇÃO	Diversas	Diversas	40 a 100g
BEBIDA	Suco natural de Polpa	Diluído	180ml
SOBREMESA	Fruta	In natura	150g
	Doce	Industrializado	60g
CARNE BOVINA	Lagarto Coxão mole/duro-Bife Alcatra Miolo de paleta Fraldinha /Músculo Picado Carne seca/Acém	Cozida/Grelhada /Assada	150g
AVES	Coxa Sobrecoxa	Cozida/Grelhada /Assada	250g
	Peito de frango		150g
PESCADOS	Pescada amarela Corvina Serra Uritinga	Cozida/Grelhada/Escabeche	200g
PREPARAÇÕES ESPECIAIS	Espeto misto	Cozida/Grelhada /Assada	150g

4.15 As gramaturas acima indicadas representam as quantidades mínimas admitidas, não podendo ser servido, para nenhum comensal, quantidades menores que as definidas, salvo a pedido do mesmo. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis para servir do primeiro ao último comensal.

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES

5.1 As refeições serão preparadas na cozinha central da CONTRATADA e servidas no refeitório da Unidade no horário e quantidades estimadas determinadas a seguir:

5.2 Local de entrega: **POLICLÍNICA PAM DIAMANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	QUANTIDADE	
			MENSAL	ANUAL
1.	Refeições acompanhadas de suco natural e sobremesa, no <u>almoco</u> .	12:00	165	1.980

2.	Refeições acompanhadas de suco natural e sobremesa, no jantar.	18:00	65	780
----	---	-------	----	-----

5.3 Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, **em até 30 dias corridos.**

5.4 Providenciar imediatamente a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante

5.5 Deve ser realizada imediata alteração, retirada e substituição das preparações ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios para consumo.

6. DAS CARACTERÍSTICA E COMPONENTES DAS REFEIÇÕES

Almoço para funcionários	a) Arroz
	b) feijão
	c) Prato principal a base de alimentos de origem animal (carne, frango ou peixe), com opções.
	d) Guarnição a base de legumes ou vegetais cozidos ou macarrão, etc.
	e) Salada a base de vegetais crus
	f) Sobremesas constituídas por frutas da época, gelatinas (com ou sem creme de leite) ou doces.
	g) Suco de frutas natural ou polpas de frutas, não sendo permitido o uso de suco artificial. Este suco não deverá ser servido em temperatura superior a 10 graus.
Jantar para funcionários	a) Arroz
	b) feijão
	c) Prato principal a base de alimentos de origem animal (carne, frango ou peixe), com opções.
	d) Guarnição a base de legumes ou vegetais cozidos ou macarrão, etc.
	e) Salada a base de vegetais crus
	f) Sobremesas constituídas por frutas da época, gelatinas (com ou sem creme de leite) ou doces.
	g) Suco de frutas natural ou polpas de frutas, não sendo permitido o uso de suco artificial. Este suco não deverá ser servido em temperatura superior a 10 graus.

7. DOS CARDÁPIOS E REFEIÇÕES

7.1 Devem ser considerados os seguintes elementos para a elaboração dos cardápios: Fatores sensoriais como textura, sabor, cor e odor que normalmente condicionam a aceitação; Safra do alimento; Adequação ao clima e estado do gênero perecível na data em que a refeição será servida; Digestibilidade dos alimentos;

7.2 Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, de boa aparência, atender as necessidades nutricionais e garantir uma boa aceitabilidade por parte dos funcionários:

a) Os cardápios das refeições deverão ser elaborados mensalmente pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE para avaliação, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de

8 (oito) dias úteis, podendo o CONTRATANTE, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos em contrato.

b) Os cardápios deverão ser reavaliados trimestralmente e compatíveis com as estações climáticas, com frequência de repetição quinzenal pela CONTRATADA.

7.3 Deverão ser planejados cardápios diferenciados em datas especiais (Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia dos Pais, Dias das Mães, Festas Juninas, Aniversário da Unidade Hospitalar, Dia Internacional da Mulher, etc.), conforme padrão determinado pela CONTRATANTE;

7.4 A empresa deverá comprovar o número de refeições servidas através de um sistema de controle estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seguindo cardápio aprovado antecipadamente, nas quantidades e horários determinados;

7.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de alterar o cardápio apresentado, sempre que julgar conveniente devido à aceitação por parte dos comensais, devendo esta alteração ser proposta antes da aprovação;

7.6 Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela CONTRATADA se aprovado pelo CONTRATANTE após análise das motivações formais, encaminhadas com o prazo de antecedência de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, salvo se forem relativos a itens de hortifrutigranjeiros;

7.7 Incluir mensalmente no cardápio das refeições, "feijoada". Esta preparação estará substituindo o feijão e o prato principal devendo ser acompanhado de farofa simples, salada crua, laranja ou abacaxi em rodela, além do arroz;

7.8 Para o cardápio de feijoada, mocotó, fígado e suíno, **deverá ter sempre outra opção de prato protéico;**

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

8.1 Os alimentos devem ser mantidos sob rigoroso controle de tempo de exposição e temperatura a fim de não ocorrer multiplicação microbiana.

8.2 Para a distribuição dos alimentos quentes devem-se observar os seguintes critérios de tempo e temperatura: manter as preparações a 65° C ou mais por no máximo 12 horas; ou manter as preparações a 60 °C por no máximo 6 horas, ou abaixo de 60° C devem ser consumidas em até 3 horas.

8.3 Para a distribuição de alimentos refrigerados devem ser observados os seguintes critérios de tempo e temperatura: manter as preparações em temperaturas inferiores a 10 °C por no máximo 4 horas.

8.4 A empresa deverá comprovar o número de refeições servidas através de um sistema de controle estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

8.5 O cardápio do dia deve ser afixado em local visível no Refeitório, e sempre que houver alterações, estas devem ser comunicadas e registradas imediatamente.

9. DA HIGIENE PESSOAL

9. Nas atividades diárias, o funcionário da CONTRATADA deverá:

a) Usar uniformes completos, limpos, passados e identificados com crachá da empresa;

b) Fazer a barba diariamente;

c) Não aplicar maquiagem em excesso;

d) Conservar as unhas curtas, limpas e sem esmalte;

e) Utilizar rede de cabelo e touca, de maneira que os cabelos permaneçam totalmente cobertos;

f) Manter os sapatos e botas limpos;

g) Limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;

- h)** Manter a higiene adequada das mãos;
- i)** Os funcionários deverão higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de assepsia de acordo com a Portaria n.º 930 de 27/08/92 – Ministério da Saúde.
- j)** Usar luvas descartáveis sempre que for manipular alimentos ou trocar de função ou atividade e não dispensar a lavagem frequente das mãos, devendo as luvas serem descartadas ao final do procedimento;
- k)** Não usar joias, brincos, bijuterias, relógio e outros adereços.
- l)** Usar EPI's de acordo com as normas vigentes, a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- m)** A higiene pessoal dos funcionários e dos seus uniformes deverá ser supervisionada diariamente pela CONTRATADA, devendo haver um estoque de aventais, redes para cabelo, toucas e gorros descartáveis para atender a necessidade de seus funcionários ou outros que adentrem as dependências do serviço.
- n)** Os uniformes e EPI's serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as despesas com sua manutenção e reposição, com a padronização de cores em conformidade com a legislação (cor clara e que propicie identificação de sujidade).

10. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DAS REFEIÇÕES

10.1. Deverão ser coletadas diariamente pela Contratada amostras de todas as refeições distribuídas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas) horas, obedecendo aos critérios técnicos adequados para coleta e transporte das amostras. Nos casos de suspeita de toxi-infecções de origem alimentar, as amostras dos alimentos suspeitos deverão ser encaminhadas imediatamente para análise microbiológica, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

10.2. Encaminhar mensalmente ou conforme solicitação do contratante, amostras de alimentos ou preparações servidas, a fim de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos, seguindo a legislação sanitária vigente. Estas amostras deverão ser colhidas na presença de nutricionistas ou técnicos de nutrição do contratante, responsabilizando-se a contratada pelo custo dos exames realizados e comprometendo-se a entregar os resultados assim que estiverem disponíveis.

10.3. O Laboratório será de livre escolha da CONTRATADA, porém o mesmo deverá ser especializado nessa área, a fim realizar as análises microbiológicas e físico-químicas dos alimentos, sendo posteriormente, os resultados encaminhados à CONTRATANTE para avaliação.

11. DO PESSOAL

11.1 Antes de iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deve indicar e apresentar um Nutricionista para exercer a função de gerente, ao qual caberá responder pela coordenação de todas as atividades executadas na unidade. Assim, ele deve se constituir como representante legal para a execução dos serviços contratados e elemento de ligação da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Este elemento deverá ser o Nutricionista o Responsável Técnico.

11.2 É de responsabilidade da empresa todos e quaisquer encargos relacionados com empregados e prepostos e que sejam decorrentes da legislação social, providenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros eventos de natureza profissional e/ou ocupacional.

11.3 Os funcionários deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional, e limitar esta presença aos seus horários de trabalho.

11.4 O uniforme de trabalho, que deverá ser fornecido pela empresa, compreende aventais, jalecos, calças e blusas de cor predominantemente clara, calçados fechados ou botas antiderrapantes de cor branca, incluindo obrigatoriamente gorro ou touca descartável para proteger os cabelos, mesmo que o uniforme inclua bibis ou qualquer outra peça similar sobre a cabeça.

11.5 Durante a manipulação de alimentos prontos para o consumo é obrigatório o uso de luvas, máscaras descartáveis e toucas, bem como qualquer outra exigência contida na legislação vigente e demais normas técnicas.

11.6 Os funcionários deverão se apresentar sem barba e sem bigodes, com unhas paradas sendo proibido o uso de esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos (joias ou bijuterias).

11.7 O controle de saúde dos funcionários e o cumprimento de todas as exigências das autoridades sanitárias e trabalhistas quanto aos exames médicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.8 Independentemente da periodicidade dos exames, a observação sobre o estado de saúde dos funcionários deve ser constante, a fim de substituir de imediato aqueles que apresentem sinais de qualquer doença incompatível com a função.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, bem como todas as cláusulas deste Contrato;

12.2. Conduzir a execução dos serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância as leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, observando a recomendação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

12.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

12.4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e a frequência/pontualidade de seus empregados, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

12.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho e NR32;

12.6. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.7. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de encargos;

12.8. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos- sejam humanos, sejam materiais- com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

12.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo com a diligência possível as

determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

12.11. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para os prestadores;

12.12. Manter os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

12.13. Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

12.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito e atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE;

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na coleta de preços apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.16. Fornecer as refeições, ora contratadas com a devida presteza, agilidade e pontualidade, conforme pedido detalhado pela CONTRATANTE;

12.17. Observar a descrição do cardápio, bem como os quantitativos e demais informações contidas neste Termo;

12.18. Proceder à imediata substituição e/ou adequação das refeições que não estejam compatíveis com o objeto do contrato;

12.19. Garantir a qualidade das refeições, atendendo assim, as normas e procedimentos de Higiene e Saúde.

12.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar o referido objeto, conforme sistemática prevista neste Termo.

12.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc.);

12.22. Fornecer atendimento 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, através de chamada telefônica para representante da CONTRATADA;

12.23. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, qualquer alteração do número telefônico do item anterior.

12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais usuais tais como: balcão térmico, pratos, talheres, gêneros alimentícios, utensílios de uso e reuso, materiais de limpeza, embalagens descartáveis, equipamentos de proteção individual descartável (para manipulação de alimentos), profissionais e equipamentos necessários a distribuição de refeições;

12.25. Ter observância à legislação pertinente ao objeto conforme as referências normativas relacionadas;

12.26. Cumprir e responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

12.27. Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;

12.28. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

12.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades da EMSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

12.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.31. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados;

12.32. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela Contratante;

12.33. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

12.34. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos, refeições e lanches servidos, respondendo perante a Administração do Contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorreta e/ou inadequados para o consumo;

12.35. Garantir a qualquer momento, o acesso dos Nutricionistas da Contratante, devidamente paramentados, as áreas de estocagem e produção de alimentos para acompanhar os procedimentos adotados no recebimento e armazenamento de gêneros, pré-preparo e produção de refeições;

12.36. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização do Contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre o Serviço de Nutrição e Dietética (S.N.D.) do Contratante e da Contratada;

12.37. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.38. Providenciar imediatamente a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;

12.39. Garantir conduta adequada na utilização dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

12.40. Identificar todos os equipamentos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

12.41. Os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada e deverá ser apresentado sempre que solicitado o ALVARÁ DO VEÍCULO;

a) Havendo mudança de veículos durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE e apresentar o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dos veículos substitutos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Acompanhar a execução do contrato;
- 13.2.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no cronograma de execução;
- 13.3.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas;
- 13.4.** Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.5.** Efetuar pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A CONTRATANTE nomeará formalmente fiscal (is) para acompanhar a execução do contrato, nos termos do Regulamento Interno da EMSERH.
- 14.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria Clínica da EMSERH para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 14.3.** Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Diretoria Clínica da EMSERH para as providências cabíveis.
- 14.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Regulamento Interno da EMSERH.
- 14.5.** A fiscalização de que é tratada neste item também evita a responsabilização subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, especialmente por ser o objeto do presente termo atividade-meio da CONTRATANTE, consoante o entendimento do enunciado da Súmula 331-TST.
- 14.6.** Caberá ao fiscal do Contrato atestar a realização do serviço, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Contabilidade para pagamento.
- 14.7.** Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 14.8.** O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 14.9.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado os seguintes direitos no exercício da ampla e completa fiscalização dos serviços:
 - a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b)** Solicitar às nutricionistas responsáveis pela CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

c) Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

e) Executar mensalmente a consolidação das medições dos serviços efetivamente prestados sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; O controle do número de refeições servidas para pacientes se fará através de impressos em uso na Unidade de Alimentação e Nutrição (Mapas de Prescrição Dietética, comprovantes de entrega de suco para medicação) ou outros que forem criados para a finalidade.

14.10 A cobrança das refeições se fará sobre a quantidade efetivamente distribuída, devendo a CONTRATADA apresentar os comprovantes da distribuição acima citados no final de cada dia. Quando persistirem dúvidas por falhas de registro, prevalecerá as quantidades informadas pela CONTRATANTE.

14.11 O controle será efetuado diariamente e conferido semanalmente entre a Unidade de Alimentação e Nutrição da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.12 Caberá ainda à CONTRATANTE efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se inclusive de notas de Níveis de Serviços.

14.13 O exercício das atividades de fiscalização do presente termo, não significa em hipótese alguma que haja pessoalidade ou subordinação direta entre os prepostos da CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

14.14 Os fiscais do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.15 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.16 Os fiscais ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento Interno da EMSERH.

14.17 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da Contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas, em casos de não correção ou execução do serviço em desacordo com o estabelecido no presente Contrato, causando assim transtornos e prejuízos a Unidade, poderá ocorrer a suspensão temporária total ou parcial do serviço contratado.

15. FISCALIZAÇÃO PELO NÍVEL DO SERVIÇO

15.1. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRENCIAS	PONTOS
Uso, manuseio e conservação inadequados das instalações, equipamentos OU móveis por ocorrência	01
Uniformização inadequada (falta de algum item, uniforme sujo ou uso de adornos) por ocorrência e por funcionário;	01

Mudança de cardápio, sem prévia autorização do Contratante, por ocorrência;	01
Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência;	05
Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato, por dia;	01
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências;	01
Cobrança por serviços não prestados	02
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24h de atraso;	01
Emprego de gêneros de qualidade inferior à estabelecida neste termo de referência;	02
Não distribuição de algum componente do cardápio mesmo que parcialmente, por ocorrência;	02
Não obediência à quantidade (volume e gramatura) prevista para os diversos tipos de preparações e componentes dos cardápios, por ocorrência;	02
Ausência ou inadequação de limpeza ou desinfecção nas instalações, equipamentos e utensílios;	02
Deixar de fornecer ou falta do uso de EPI's pelos funcionários da Contratada;	02
Falta de materiais, máquinas e equipamentos previstos em rotina;	01
Refeições mal acondicionadas na distribuição;	01
Emprego de gêneros com validade vencida ou deteriorados;	02
Atrasos ou interrupções no atendimento em relação aos horários estipulados, por ocorrência;	01
Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe da fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela, por ocorrência	02

15.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima da fatura mensal;

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 07 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato
7,1 a 11	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
11,1 a 15	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
15,1 a 19	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal

19,1 a 23	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
23,1 a 27	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
27,1 a 31	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
Acima de 31	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal

15.3. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;

15.4. A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação de sanção;

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. ATESTADO (S) E/OU DECLARAÇÃO (ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de Alimentação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, na forma estabelecida na Resolução Nº 510/2012 do Conselho Federal de Nutrição.

a) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Comprovante de que a Licitante possui experiência comprovada na produção e distribuição de alimentação equivalente a um percentual de no mínimo 30% do objeto previsto neste Termo de Referência. A experiência se comprovará por meio de cópias de contratos de serviços prestados, podendo estes serem somados.

16.2. Comprovante de **REGISTRO OU INSCRIÇÃO** da empresa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

16.3 DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE do aparelhamento técnico adequado e do elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;

16.4 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA do Termo de Referência;

16.5 Alvará Sanitário, vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme art. 51 da lei 6360/1976."

16.6 Alvará Sanitário do veículo, vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, referente aos veículos envolvidos na execução dos serviços.

16.7 Declaração de cumprimento das disposições legais sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da previdência Social será exigida na fase de habilitação em conformidade com a lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) c/c o art.93 da lei 8.213/91 e o art. 212 do Regulamento Interno de licitações e contratos da EMSERH de 2024,

17. DA VIGÊNCIA

17.1 A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços **pelo período de 12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, **devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

18.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

18.3. A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas.

18.4. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa licitante deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

18.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A Contratada **não poderá subcontratar** o objeto deste Termo de Referência, considerando a indivisibilidade do objeto, tornando-se inviável ter mais de um fornecedor para o serviço, considerando-se também, questões como horário de entrega, cardápios, manipulação e produção dos itens, que deve seguir uma padronização, bem como, levando em consideração a complexidade do objeto.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela EMSERH.

21. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a EMSERH e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da EMSERH, com destaque ao disposto abaixo:

21.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

21.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

21.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

21.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

21.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

21.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

21.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

21.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

21.11. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

21.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos no contrato, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

21.13. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, conforme art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMSERH/2024.

22.2. A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.

22.3. A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato.

22.4. A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no junto à EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

22.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

22.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

22.8. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

22.9. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024- GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo, **ou nas suas atualizações [...]**"

22.10. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de refeições servidas mensalmente, mediante envio da nota fiscal à contratante juntamente com o Demonstrativo Mensal de Refeições, cardápio mensal executado, todos assinados digitalmente pelo nutricionista da contratada.

22.11. 18.2 Deverão ser apresentadas as demais documentações exigidas na Portaria Nº439, de 12 de setembro de 2024- GAB/EMSERH pertinentes ao tipo do serviço prestado ou a portaria vigente da época.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a entrega do objeto deste Termo.

23.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO I-A - Especificação e quantitativos de Refeições;

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DE REFEIÇÕES

Clientela: Funcionários		
TIPO DE REFEIÇÃO	Quant. Refeições Mensal	Quant. Refeições Anual
Almoço	165	1.980
Jantar	65	780
TOTAL	230	2.760

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09026 – EMSERH

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09026 – EMSERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas na forma transportada, à Unidade de Saúde **POLICLÍNICA PAM DIAMANTE**.

Prezado Senhor,

A empresa (____razão social do licitante____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ _____** (_____), para o(s) serviço(s) do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 01 (Exclusivo para MEI / ME / EPP, conforme art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015)						
Item	Descrição	Quant. mensal	Quant. anual	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
1	Refeições acompanhadas de suco natural e sobremesa, no almoço.	165	1980	R\$ 15,00	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00
2	Refeições acompanhadas de suco natural e sobremesa, no jantar.	65	780	R\$ 15,15	R\$ 984,75	R\$ 11.817,00
VALOR MENSAL					R\$ 3.459,75	
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)					R\$ 41.517,00	

]

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09026 - EMSERH

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH**

Processo Administrativo nº 2026.110215.09026 – EMSERH

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____:

- **DECLARA** sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto na alínea “c”, §2º do art. 48 do RILC/EMSERH, em conformidade com o Edital, que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;
- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva abaixo: ☐

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- **DECLARA** sob as penas da lei e do inciso VIII do art. 48 do RILC/EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;
- **DECLARA** sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, art. 8º do RILC/EMSERH;
- **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº

01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;

➤ **DECLARA** *que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:*

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro: _____.

➤ **DECLARA** *que a licitante é ENQUADRADA como:*

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- ☐ Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ Normal.

- Declarar que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). _____, inscrito sob o CPF nº _____.
- Declaramos ter ciência, que a prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.
- Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09026 - EMSERH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [XXX] /202[X] - GGCONT/EMSERH
PROCESSO Nº 2026.110215.09026 - EMSERH

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A
EMPRESA [_____].**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP.: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Executiva Administrativa em Exercício, assinatura por delegação da Portaria nº 677/2025/GAB/EMSERH, a Sra. **VALÉRIA CILENE FERRO CASTRO NEVES**, brasileira, Matrícula nº 6.791, inscrita no CPF sob nº 017.296.923-97 e portadora da Cédula de Identidade nº 19375782001-5 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: [_____], inscrita no CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], sediada à [_____], CEP.: [XX.XXX-XXX], neste ato representado pelo(a) Sr.(a) [_____], portador(a) da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX] e inscrito(a) no CPF sob nº [XXX.XXX.XXX-XX].

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024), tendo em vista o constante no **Processo nº 2026.110215.09026 - EMSERH**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do(a) **[MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU MODALIDADE DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE – indicar artigo RILC/EMSERH/2024 - TERMO DE RATIFICAÇÃO]** nº **[XXX/202X]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento contínuo de refeições prontas na forma transportada** para a **Policlínica do Pam Diamante**, nas condições estabelecidas no **Edital e no Termo de Referência**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o **[Edital da Licitação ou Termo de Ratificação da Dispensa]**; a proposta da Contratada e eventuais anexos desses documentos.

1.3.As especificações do objeto da presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra em anexo a este contrato.

1.4.A Contratada deverá observar todas as características, quantitativo, atualizações e padrões de qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

1.5.Todo o processamento deverá ser realizado em cozinha própria da CONTRATADA e transportada até a referida unidade em carros apropriados para esse fim, conforme legislação vigente

1.6.Deverá ser assegurado uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas para funcionários autorizados. Deverá ser garantido transporte compatível para o deslocamento das refeições, de acordo com a quantidade solicitada, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

1.7.No preparo e distribuição das refeições, deve ser observada a Legislação, o Manual de Boas Práticas de Alimentação, os aspectos legais e técnicos necessários e suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais. Para tanto, devem ser considerados fatores peculiares como: horário, quantidade, variedade e qualidade das refeições fornecidas, entre outros aspectos operacionais adiante especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.1.1 O contrato poderá prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024), desde que haja interesse das partes e que a medida seja autorizada formalmente pela autoridade competente.

2.2.O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

2.3.O prazo para fornecimento do objeto é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão de cada Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade e à critério da Contratante.

2.4.A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalmente aceita e registrada pelo Fiscal do Contrato.

2.5.O fim do prazo de vigência do contrato não encerra a garantia do produto.

2.6.A Contratada deverá providenciar, de forma imediata, a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.

2.7.Deverá ser realizado, de forma imediata, a alteração, retirada e substituição das preparações ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios para consumo.

2.8.A Contratada deverá entregar o objeto no seguinte endereço e horários a seguir, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Policlínica do Pam Diamante	Rua João Luís, nº 277, Diamante. CEP: 65.020-320	São Luís (MA)
Refeições acompanhadas de suco natural e	12H00	Quantitativo Mensal: 165

sobremesa, no almoço.		Quantitativo Anual: 1.980
Refeições acompanhadas de suco natural e sobremesa, no jantar.	18H00	Quantitativo Mensal: 65 Quantitativo Anual: 780

2.9. As refeições serão preparadas na cozinha central da CONTRATADA e servidas no refeitório da Unidade.

2.10. Sobre a distribuição das refeições:

2.10.1. Os alimentos devem ser mantidos sob rigoroso controle de tempo de exposição e temperatura a fim de não ocorrer multiplicação microbiana.

2.10.2. Para a distribuição dos alimentos quentes devem-se observar os seguintes critérios de tempo e temperatura: manter as preparações a 65° C ou mais por no máximo 12 horas; ou manter as preparações a 60 °C por no máximo 6 horas, ou abaixo de 60° C devem ser consumidas em até 3 horas.

2.10.3. Para a distribuição de alimentos refrigerados devem ser observados os seguintes critérios de tempo e temperatura: manter as preparações em temperaturas inferiores a 10 °C por no máximo 4 horas.

2.10.4. A empresa deverá comprovar o número de refeições servidas através de um sistema de controle estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.10.5. O cardápio do dia deve ser afixado em local visível no Refeitório, e sempre que houver alterações, estas devem ser comunicadas e registradas imediatamente.

2.10.6. As refeições ALMOÇO E JANTAR serão transportadas para o refeitório da Unidade indicada no item 2.6, na modalidade "quentinhas" para os funcionários que trabalham em regime de plantão, devendo ser fornecidos copos de 200 ml para suco e talheres descartáveis (garfo, faca e colher). Os talheres devem ser embalados em sacos plásticos juntamente com guardanapo e palito (sachê) embalados individualmente.

2.11. Estão inclusos no preço das refeições do ALMOÇO E JANTAR: 1 (uma) fruta ou doce como sobremesa, 1 (um) copo de suco de 200ml produzido a partir das frutas ou polpas de frutas.

2.12. Objetivando uniformizar o padrão de serviços prestados, o porcionamento e distribuição das refeições deverão ser feitas em embalagens de isopor com três divisórias.

2.13. As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas devidamente higienizadas tampadas, sendo estas exclusivas para este fim.

2.14. A CONTRATADA deverá transportar as refeições prontas ao refeitório da referida Unidade, em carro próprio, do tipo fechado, conservado em boas condições de higiene, segurança e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

2.15. Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, a CONTRATADA deverá apresentar cardápios e preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, de forma a proporcionar aporte calórico necessário e uma boa aceitação obedecendo a critérios de sazonalidade, hábitos regionais e as leis da nutrição (quantidade, qualidade, harmonia e adequação).

2.16. A alimentação fornecida deverá ser racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

2.17. A técnica dietética de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

2.18. O fornecimento deverá ser prestado nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

2.19. A operacionalização, porcionamento, distribuição e transporte das dietas deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura, para, caso seja necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.

2.20. Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo a ingestão de uma alimentação adequada.

2.21. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer ingredientes utilizados na elaboração das refeições deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

2.22. Os principais gêneros utilizados se encontram nos itens a seguir, servindo como exemplificação do grau de qualidade e higiene a que devem atender. Todos os demais gêneros e materiais não relacionados, utilizados na execução, deverão atender aos padrões de requisitos mínimos análogos aos aqui especificados:

2.22.1. Peixe: deverá ser adquirido acondicionado em caixas térmicas com tampas e gelo, devidamente limpos (sem as vísceras e escamas) e condições adequadas para consumo imediato, poderão ser usadas postas ou filés de merluza, pescada ou uritinga com retirada total de espinhas. Outros tipos de peixe poderão ser usados, desde que aprovados anteriormente pelo serviço de nutrição da CONTRATANTE.

2.22.2. Carnes: somente será permitida a utilização de produtos animais adquiridos em estabelecimentos fiscalizados pelos Serviços de Inspeção Estadual, comprovados através de Certificado de Inspeção. O preparo de carnes em geral, a limpeza das peças deverá ser perfeita, com remoção total de nervuras e demais aparas (gorduras etc.).

2.22.3. Os ovos devem ser de tamanho grande, branco ou vermelho.

2.22.4. O leite deverá ser em pó: integral, semidesnatado e desnatado; ou ainda líquido (UHT) e de marca consagrada.

2.22.5. Arroz: Extra tipo 1, de grãos longos e finos.

2.22.6. Feijão tipo 1: preto, carioca, mulata gorda, branco.

2.22.7. Legumes: Tomate, Batata, Cenoura, Beterraba, Chuchu etc e de primeira qualidade.

2.22.8. Verduras: alface, repolho, acelga, rúcula etc. e demais verduras frescas e de primeira qualidade.

2.22.9. Açúcar: de primeira qualidade (refinado).

2.22.10. Sal: refinado e iodado.

2.22.11. Óleos: para cocção: Canola, Girassol, milho ou de soja.

2.22.12. Azeite: de oliva extra virgem para as saladas.

2.22.13. Vinagres: de vinho tinto.

2.22.14. Frutas: sempre de primeira qualidade, em tempo próprio para consumo, fresca e firme.

2.22.15. Sucos: 1 (um) sabor variado a cada dia da semana produzido a partir de polpa de fruta natural ou congelada (ex.: cupuaçu, bacuri, tamarindo, murici, graviola, acerola, cajá, caju, goiaba etc.), que deverá ser servido em copos de 200ml por pessoa.

2.22.16. As refeições devem seguir o tipo de preparo e peso conforme segue na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARAÇÃO	GRAMAGEM PER CAPITA
SALADAS	Verduras	In natura	100g
	Legumes	Cozida	120g
ARROZ	Cereal	Cozida	170g
FEIJÃO	Leguminosa	Cozida	120g

GUARNIÇÃO	Diversas	Diversas	40 a 100g
BEBIDA	Suco natural de Polpa	Diluído	180ml
SOBREMESA	Fruta	In natura	150g
	Doce	Industrializado	60g
CARNE BOVINA	Lagarto	Cozida/Grelhada /Assada	150g
	Coxão mole/duro-Bife		
	Alcatra		
	Miolo de paleta		
	Fraldinha /Músculo Picado		
	Carne seca/Acém		
AVES	Coxa	Cozida/Grelhada/Assada	250g
	Sobrecoxa		150g
	Peito de frango		
PESCADOS	Pescada amarela	Cozida/Grelhada/Escabeche	200g
	Corvina		
	Serra		
	Uritinga		
PREPARAÇÕES ESPECIAIS	Espeto misto	Cozida/Grelhada /Assada	150g

2.22.17. As gramaturas acima indicadas representam as quantidades mínimas admitidas, não podendo ser servido, para nenhum comensal, quantidades menores que as definidas, salvo a pedido do mesmo. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis para servir do primeiro ao último comensal.

2.23. As refeições fornecidas terão as seguintes características e componentes:

2.23.1. Almoço para funcionários

a) Arroz.

b) Feijão.

c) Prato principal a base de alimentos de origem animal (carne, frango ou peixe), com opções.

d) Guarnição a base de legumes ou vegetais cozidos ou macarrão, etc.

e) Salada a base de vegetais crus.

f) Sobremesas constituídas por frutas da época, gelatinas (com ou sem creme de leite) ou doces.

g) Suco de frutas natural ou polpas de frutas, não sendo permitido o uso de suco artificial. Este suco não deverá ser servido em temperatura superior a 10 graus.

2.23.2. Jantar para funcionários

a) Arroz.

b) Feijão.

c) Prato principal a base de alimentos de origem animal (carne, frango ou peixe), com opções.

d) Guarnição a base de legumes ou vegetais cozidos ou macarrão, etc.

e) Salada a base de vegetais crus.

f) Sobremesas constituídas por frutas da época, gelatinas (com ou sem creme de leite) ou

doces.

g) Suco de frutas natural ou polpas de frutas, não sendo permitido o uso de suco artificial. Este suco não deverá ser servido em temperatura superior a 10 graus.

2.24. Devem ser considerados os seguintes elementos para a elaboração dos cardápios: Fatores sensoriais como textura, sabor, cor e odor que normalmente condicionam a aceitação; Safra do alimento; Adequação ao clima e estado do gênero perecível na data em que a refeição será servida; Digestibilidade dos alimentos.

2.25. Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, de boa aparência, atender as necessidades nutricionais e garantir uma boa aceitabilidade por parte dos funcionários:

2.25.1. Os cardápios das refeições deverão ser elaborados mensalmente pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE para avaliação, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, podendo o CONTRATANTE, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos em contrato.

2.25.2. Os cardápios deverão ser reavaliados trimestralmente e compatíveis com as estações climáticas, com frequência de repetição quinzenal pela CONTRATADA.

2.26. Deverão ser planejados cardápios diferenciados em datas especiais (Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia dos Pais, Dias das Mães, Festas Juninas, Aniversário da Unidade Hospitalar, Dia Internacional da Mulher, etc.), conforme padrão determinado pela CONTRATANTE.

2.27. A empresa deverá comprovar o número de refeições servidas através de um sistema de controle estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seguindo cardápio aprovado antecipadamente, nas quantidades e horários determinados.

2.28. A CONTRATANTE reserva-se no direito de alterar o cardápio apresentado, sempre que julgar conveniente devido à aceitação por parte dos comensais, devendo esta alteração ser proposta antes da aprovação.

2.29. Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela CONTRATADA se aprovado pelo CONTRATANTE após análise das motivações formais, encaminhadas com o prazo de antecedência de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, salvo se forem relativos a itens de hortifrutigranjeiros.

2.30. Incluir mensalmente no cardápio das refeições, "feijoada". Esta preparação estará substituindo o feijão e o prato principal devendo ser acompanhado de farofa simples, salada crua, laranja ou abacaxi em rodela, além do arroz.

2.31. Para o cardápio de feijoada, mocotó, fígado e suíno, **deverá ter sempre outra opção de prato proteico.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ [XXXXXXXX] (_____)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade orçamentaria:** 21202; **Unidade:** EMSERH; **Despesa:** [XXXXXXXX - _____].

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **45 (quarenta e cinco) dias** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no **[Edital da licitação e/ou no Termo de Referência]**.

5.2. A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.

5.3. A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato.

5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser protocolada junto à EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5.8. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

5.9. O pagamento se dará por meio do **Banco: [XXXX], Agência: [XXXX] e Conta: [XXXX]**.

5.10. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **[Edital e/ou Termo de Referência]**. A consulta observará ao disposto na **Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo ou nas suas atualizações**, que dispõe sobre solicitações de pagamento no âmbito da EMSERH, devendo a Contratada apresentar à EMSERH os documentos nela relacionados.

5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12. A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.16. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de refeições servidas mensalmente, mediante envio da nota fiscal à contratante juntamente com o Demonstrativo Mensal de Refeições, cardápio mensal executado, todos assinados digitalmente pelo nutricionista da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar ou em alteração da natureza do objeto contratual.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c artigos 203 e 204 do RILC/EMSERH/2024, realizando-se mediante a celebração de termo de aditivo.

6.3. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4. Acréscimos e Supressões: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.

6.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6. Revisão: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7. Aplicar-se-á à revisão, no que couber, o disposto nesta cláusula quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. Reajuste: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no(s) contrato(s) de gestão correspondente(s), não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.9. É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.10. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação

vigente, bem como os critérios previstos no **[Edital da licitação e/ou no Termo de Referência]** e neste contrato.

6.11. O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

6.12. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o índice IGPM, conforme art. 1.º, III, da Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022, que dispõe:

Art. 1.º Regulamentar o disposto no Capítulo II, Subseção III, art. 60, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH – RILC/EMSERH/2024, para estabelecer os índices de reajuste a serem aplicados nos contratos celebrados no âmbito desta empresa pública:
(...);

III) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Fornecimento ou Aluguéis, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

6.12.1 Ressalta-se que tendo em vista a atualização do RILC/EMSERH no ano de 2024, o art. 60, inciso X citado na Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH corresponde ao art. 48, inciso X.

6.13. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data estabelecida no item [6.11], conforme o caso.

6.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

6.15. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.

6.16. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados (art. 190, §6.º do RILC/EMSERH/2024).

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

6.18. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

6.19. Reequilíbrio econômico-financeiro: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.20. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feito por iniciativa da Contratada ou da Contratante, através de requerimento escrito e fundamentado.

6.21. Nos casos em que o pedido de reequilíbrio for feito por iniciativa da Contratada, deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, inclusive quanto à:

6.22. Identificação precisa do evento que deu ensejo ao pedido de reequilíbrio;

6.23. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos (quando couber), efetivamente despendidos pela Contratada, decorrentes do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.24. O valor a ser compensado a título de reequilíbrio do contrato será calculado com base no

efetivo impacto financeiro do evento no objeto contratado e deverá constar em proposta de preços atualizada, a ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato.

6.25. A comprovação de que trata o subitem [6.23] se dará por meio de notas fiscais e orçamentos em papel timbrado e assinados pelo representante legal da entidade emissora, referentes ao objeto do contrato, e desde que evidenciem a ocorrência de evento **posterior à contratação e imprevisível**, ocasionador do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.26. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando feito por iniciativa da Contratante, será instruído pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a documentação necessária à sua análise, dando ciência formal à Contratada, que poderá se manifestar nos autos correspondentes, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.27. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o fluxo processual relativo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar os prazos e as condições estabelecidas no **[Edital e/ou Termo de Referência]** e respectivos anexos.

7.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do **[Edital, Termo de Referência]** e da proposta.

7.3. Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que adote todas as providências para a correção, de forma imediata, a contar da data da solicitação.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5. Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão de fiscalização ou de fiscal previamente designado por ato formal, de acordo com os atos normativos vigentes no âmbito da Emserh sobre fiscalização de contratos.

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

7.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Acompanhar a execução do contrato.

7.11. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no cronograma de execução.

7.12. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas.

7.13. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital e/ou Termo de Referência**, seus anexos, além da sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução deste contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação (e anexos) ou no instrumento que a dispensou.

8.6. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

8.7. Acatar as orientações do fiscal designado pela Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização acerca da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

8.8. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.9. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto neste contrato, nos documentos a ele vinculados e na legislação específica aplicável ao objeto.

8.11. Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

8.12. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante de forma imediata, a contar da data da solicitação, atendendo com a diligência possível as determinações da Unidade Fiscalizadora.

8.13. Apresentar, para **análise** do fiscal do contrato, justificativa formal e fundamentada nos casos de eventuais atrasos ou fatos que possam constituir impedimento à plena execução do contrato.

8.14. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira que não esteja expressamente prevista neste contrato e autorizada formalmente pela Contratante.

8.15. A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas políticas e diretrizes organizacionais da EMSERH, conforme publicado em seu website www.emserh.ma.gov.br, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a Contratada tome ciência e oriente seus empregados a manterem comportamento coerente com essas políticas e diretrizes.

8.16. A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta e Integridade da EMSERH, bem como as demais políticas aplicáveis à contratação.

8.17. A Contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo

resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.

8.18.A Contratada obriga-se ainda, a:

- a)** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b)** não utilizar, de nenhuma forma, o trabalho infantil ou de pessoas em condições análogas às de escravo;
- c)** se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Contratante, nos termos do Estatuto Social da EMSERH, divulgado por meio do seu sítio eletrônico (disponível para consulta em: <http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Novo-Estatuto-Social.-Decreto-34992-de-09.07.19.pdf>);
- d)** adotar boas práticas de preservação ambiental, devendo observar, no que lhe couber, as normas relativas à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução deste contrato;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSERH;

8.19. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

8.20. Conduzir a execução dos serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância as leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, observando a recomendação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários.

8.21. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.22. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e a frequência/pontualidade de seus empregados, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

8.23. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho e NR32.

8.24. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.25. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de encargos.

8.26. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos- sejam humanos, sejam materiais- com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

8.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.28. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE,

devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para os prestadores.

8.29. Manter os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes.

8.30. Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

8.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito e atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

8.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na coleta de preços apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.33. Fornecer as refeições, ora contratadas com a devida presteza, agilidade e pontualidade, conforme pedido detalhado pela CONTRATANTE.

8.34. Observar a descrição do cardápio, bem como os quantitativos e demais informações contidas neste Contrato.

8.35. Proceder à imediata substituição e/ou adequação das refeições que não estejam compatíveis com o objeto do contrato.

8.36. Garantir a qualidade das refeições, atendendo assim, as normas e procedimentos de Higiene e Saúde.

8.37. A CONTRATADA não poderá subcontratar o referido objeto, conforme sistemática prevista neste Contrato.

8.38. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc.).

8.39. Fornecer atendimento 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, através de chamada telefônica para representante da CONTRATADA.

8.39.1. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, qualquer alteração do número telefônico.

8.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais usuais tais como: balcão térmico, pratos, talheres, gêneros alimentícios, utensílios de uso e reuso, materiais de limpeza, embalagens descartáveis, equipamentos de proteção individual descartável (para manipulação de alimentos), profissionais e equipamentos necessários a distribuição de refeições.

8.41. Ter observância à legislação pertinente ao objeto conforme as referências normativas relacionadas.

8.42. Cumprir e responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

8.43. Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros.

8.44. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

8.45. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades da EMSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

8.46. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.47. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

8.48. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela Contratante.

8.49. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

8.50. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos, refeições e lanches servidos, respondendo perante a Administração do Contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorreta e/ou inadequados para o consumo.

8.51. Garantir a qualquer momento, o acesso dos Nutricionistas da Contratante, devidamente paramentados, as áreas de estocagem e produção de alimentos para acompanhar os procedimentos adotados no recebimento e armazenamento de gêneros, pré-preparo e produção de refeições.

8.52. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização do Contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre o Serviço de Nutrição e Dietética (S.N.D.) do Contratante e da Contratada.

8.53. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

8.54. Providenciar imediatamente a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.

8.55. Garantir conduta adequada na utilização dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

8.56. Identificar todos os equipamentos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

8.57. Os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada e deverá ser apresentado sempre que solicitado o ALVARÁ DO VEÍCULO. Havendo mudança de veículos durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE e apresentar o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dos veículos substitutos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual (Art. 8.º, §2.º da Lei Estadual n.º 10.403/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos;

10.2. A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.

10.3. A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:

10.3.1 Multa moratória: nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;

10.3.2 Multa compensatória: nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta;

10.4. A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.

10.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.

10.7. A sanção prevista no item 10.1.3 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

10.8. As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.9. A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.

10.10. Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.11. Para fins do disposto no item 10.3.1 a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.12. Para fins do disposto no item 10.3.2, considera-se:

10.12.1 Inexecução parcial: o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

10.12.2 Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

10.13. A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados, conforme disposto no item 8.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

11.2. De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados, eventuais direitos à Contratada.

11.3. Por acordo entre as partes (**rescisão bilateral**), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.

11.4. Por **determinação judicial**.

11.5. Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral:

11.6. Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

11.7. Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

11.8. Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

11.9. Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

11.10. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

11.11. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

11.12. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;

11.13. A lentidão ou paralisação do fornecimento sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;

11.14. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;

11.15. O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

11.17. Também constituem motivo para rescisão do contrato:

11.18. Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

11.19. A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

11.20. A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil da(s) unidade(s) de saúde.

11.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais indicados pela Contratante, que serão designados através de portaria como fiscais do contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

EMSERH (RILC/EMSERH/2024) que forem aplicáveis, bem como do Manual do Fiscal de Contratos da EMSERH.

12.2. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei.

12.5. Deverão os fiscais atestar a efetiva execução do contrato, conforme suas cláusulas e de acordo com a regulamentação concernente à fiscalização de contratos no âmbito da Emserh.

12.6. Os fiscais poderão solicitar auxílio aos demais setores da Emserh, para fins de apoio aos trabalhos.

12.7. Em caso de férias, licença ou impedimento dos fiscais titulares, o disposto nesta cláusula deverá ser observado por seus suplentes.

12.8. Os fiscais serão indicados por suas diretorias e designados por ato normativo da Presidência, o qual será publicado exclusivamente no sítio eletrônico da Emserh na internet.

12.9. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

12.10. FISCAL ADMINISTRATIVO, a quem competirá:

a) Receber, formalmente, da Gerência de Gestão de Contratos o processo e o contrato para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as cláusulas contratuais;

b) Emitir Ordem Fornecimento/Serviço, dando ciência ao representante da Contratada (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

c) Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnicos;

d) Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);

e) Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;

f) Garantir que as notas fiscais, faturas dos serviços contratados e notas decorrentes de despesas de pronto pagamento, encaminhadas pelo fiscal técnico, sejam por ele atestadas, e manifestar-se no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos acerca das circunstâncias de prestação de serviços ou fornecimento, qualidade e quantidade, sem prejuízo de outras circunstâncias pertinentes à execução do contrato;

g) Repassar as informações da execução do contrato aos setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto do contrato e será ligado ao setor solicitante da contratação;

h) Comunicar formalmente à Autoridade Máxima (Presidente da EMSERH), através da diretoria à qual estiver subordinado, sobre quaisquer intercorrências capazes de obstar a realização do interesse da EMSERH e/ou das situações que exigirem decisões e providências definitivas;

i) Acompanhar a vigência do contrato, inaugurando o processo de prorrogação com a justificativa do setor competente acerca da necessidade desta, quando houver interesse da Contratante, incluindo eventuais reajustes que se fizerem necessários, com antecedência suficiente para o trâmite processual, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024);

j) Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.

k) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato, nas ausências e impedimentos do Fiscal Técnico, ou por outro motivo devidamente justificado no processo correspondente;

l) Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

12.11. FISCAL TÉCNICO, a quem competirá:

a) Acompanhar diretamente a execução do contrato, apontando as faltas cometidas pela Contratada e, se for o caso, promover os registros e ações necessárias à correta prestação do serviço ou entrega do bem. O fiscal técnico também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização;

b) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato;

c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, a fim de manter um registro histórico do contrato, com o qual também proverá de informações o fiscal administrativo;

d) Recusar os fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

e) Relatar formalmente ao fiscal administrativo a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, para que sejam adotadas as providências necessárias à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica;

f) Informar ao fiscal administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/fornecimento prestados pela Contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, sempre de acordo com as cláusulas do contrato e em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;

g) Comunicar, formalmente, ao fiscal administrativo, os motivos que ensejaram possíveis alterações dos prazos de início das etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto;

h) Conhecer a proposta comercial da Contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

i) Verificar se houve subcontratação.

12.12. Além da relação acima, por não ser exaustiva, caberá aos fiscais adotarem todas as providências atinentes aos princípios da Administração Pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as obrigações da Contratada e da Contratante.

12.13. Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.14. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços ou fornecimentos,

objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.1.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

14.1.6 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;

14.1.7 De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3 Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a EMSERH e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da EMSERH, com destaque ao disposto abaixo:

15.1.1 Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.1.2 Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

15.1.3 Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

15.1.4 Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

15.1.5 Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

15.1.6 Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

15.1.7 Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.2 Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

15.2.1 Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

15.2.2 Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

15.2.3 Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.2.4 Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HIGIENE PESSOAL

16.1. Nas atividades diárias, o funcionário da CONTRATADA deverá:

16.1.1. Usar uniformes completos, limpos, passados e identificados com crachá da empresa.

16.1.2. Fazer a barba diariamente.

16.1.3. Não aplicar maquiagem em excesso.

16.1.4. Conservar as unhas curtas, limpas e sem esmalte.

16.1.5. Utilizar rede de cabelo e touca, de maneira que os cabelos permaneçam totalmente cobertos.

16.1.6. Manter os sapatos e botas limpos.

16.1.7. Limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento.

16.1.8. Manter a higiene adequada das mãos.

16.1.9. Os funcionários deverão higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de assepsia de acordo com a Portaria n.º 930 de 27/08/92 – Ministério da Saúde.

16.1.10. Usar luvas descartáveis sempre que for manipular alimentos ou trocar de função ou atividade e não dispensar a lavagem frequente das mãos, devendo as luvas serem descartadas ao final do procedimento.

16.1.11. Não usar joias, brincos, bijuterias, relógio e outros adereços.

16.1.12. Usar EPI's de acordo com as normas vigentes, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

16.1.13. A higiene pessoal dos funcionários e dos seus uniformes deverá ser supervisionada diariamente pela CONTRATADA, devendo haver um estoque de aventais, redes para cabelo, toucas e gorros descartáveis para atender a necessidade de seus funcionários ou outros que adentrem as dependências do serviço.

16.1.14. Os uniformes e EPI's serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as despesas com sua manutenção e reposição, com a padronização de cores em conformidade com a legislação (cor clara e que propicie identificação de sujidade).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DAS REFEIÇÕES

17.1. Deverão ser coletadas diariamente pela Contratada amostras de todas as refeições distribuídas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas) horas, obedecendo aos critérios técnicos adequados para coleta e transporte das amostras. Nos casos de suspeita de toxi-infecções de origem alimentar, as amostras dos alimentos suspeitos deverão ser encaminhadas imediatamente para análise microbiológica, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

17.2. Encaminhar mensalmente ou conforme solicitação do contratante, amostras de alimentos ou preparações servidas, a fim de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos, seguindo a legislação sanitária vigente. Estas amostras deverão ser colhidas na presença de nutricionistas ou técnicos de nutrição do contratante, responsabilizando-se a contratada pelo custo dos exames realizados e comprometendo-se a entregar os resultados assim que estiverem disponíveis.

17.3. O Laboratório será de livre escolha da CONTRATADA, porém o mesmo deverá ser especializado nessa área, a fim realizar as análises microbiológicas e físico-químicas dos alimentos, sendo posteriormente, os resultados encaminhados à CONTRATANTE para avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. Antes de iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deve indicar e apresentar um Nutricionista para exercer a função de gerente, ao qual caberá responder pela coordenação de todas as atividades executadas na unidade. Assim, ele deve se constituir como representante legal para a execução dos serviços contratados e elemento de ligação da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Este elemento deverá ser o Nutricionista o Responsável Técnico.

18.2. É de responsabilidade da empresa todos e quaisquer encargos relacionados com empregados e prepostos e que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros eventos de natureza profissional e/ou ocupacional.

18.3. Os funcionários deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional, e limitar esta presença aos seus horários de trabalho.

18.4. O uniforme de trabalho, que deverá ser fornecido pela empresa, compreende aventais, jalecos, calças e blusas de cor predominantemente clara, calçados fechados ou botas antiderrapantes de cor branca, incluindo obrigatoriamente gorro ou touca descartável para

proteger os cabelos, mesmo que o uniforme inclua bibis ou qualquer outra peça similar sobre a cabeça.

18.5. Durante a manipulação de alimentos prontos para o consumo é obrigatório o uso de luvas, máscaras descartáveis e toucas, bem como qualquer outra exigência contida na legislação vigente e demais normas técnicas.

18.6. Os funcionários deverão se apresentar sem barba e sem bigodes, com unhas paradas sendo proibido o uso de esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos (joias ou bijuterias).

18.7. O controle de saúde dos funcionários e o cumprimento de todas as exigências das autoridades sanitárias e trabalhistas quanto aos exames médicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.8. Independentemente da periodicidade dos exames, a observação sobre o estado de saúde dos funcionários deve ser constante, a fim de substituir de imediato aqueles que apresentem sinais de qualquer doença incompatível com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELO NÍVEL DE SERVIÇO

19.1. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Uso, manuseio e conservação inadequados das instalações, equipamentos OU móveis por ocorrência.	01
Uniformização inadequada (falta de algum item, uniforme sujo ou uso de adornos) por ocorrência e por funcionário.	01
Mudança de cardápio, sem prévia autorização do Contratante, por ocorrência.	01
Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência.	05
Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato, por dia.	01
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	01
Cobrança por serviços não prestados.	02
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso.	01
Emprego de gêneros de qualidade inferior à estabelecida neste termo de referência.	02
Não distribuição de algum componente do cardápio mesmo que parcialmente, por ocorrência.	02
Não obediência à quantidade (volume e gramatura) prevista para os diversos tipos de preparações e componentes dos cardápios, por ocorrência.	02
Ausência ou inadequação de limpeza ou desinfecção nas instalações, equipamentos e utensílios.	02
Deixar de fornecer ou falta do uso de EPI's pelos funcionários da Contratada.	02
Falta de materiais, máquinas e equipamentos previstos em rotina.	01
Refeições mal acondicionadas na distribuição.	01
Emprego de gêneros com validade vencida ou deteriorados.	02
Atrasos ou interrupções no atendimento em relação aos horários estipulados, por ocorrência.	01

Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe da fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	02
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela, por ocorrência.	02

19.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima da fatura mensal.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 07 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato
7,1 a 11	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
11,1 a 15	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
15,1 a 19	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
19,1 a 23	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
23,1 a 27	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
27,1 a 31	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
Acima de 31	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal

19.3. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

19.4. A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente instrumento de contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada, e à(s) ordem(ns) de fornecimento/serviço emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

21.1. Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI**, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

21.2. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH (Contratante) não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH

(RILC/EMSERH/2024), no Código de Conduta e Integridade da EMSERH, nos princípios de direito administrativo, bem como nos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1.A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1.As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do contrato.

25.2.As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

25.3.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

25.4.São partes integrantes deste contrato a Proposta da empresa Contratada.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____.

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 11.748

VALÉRIA CILENE FERRO CASTRO NEVES

-Diretora Executiva Administrativa em Exercício da EMSERH-

Delegação da Portaria nº 677/2025/GAB/EMSERH

(Processo Administrativo nº 2025.110215.46139 – SEI/EMSERH)

Matrícula nº 6.791

[representante legal pela contratada]

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____